



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro  
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



### Autorização Ambiental Terraplanagem nº 005/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem Meio Ambiental nº 021/2026 e parecer técnico nº 019/2026, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

#### EMPREENDEDOR

**Nome ou Razão Social:** Prefeitura Municipal de São João Batista **CPF/CNPJ:** 82.925.652/0001-00  
**Endereço:** Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 **Bairro:** Centro  
**CEP:** 88240-000 **Município:** São João Batista  
**Estado:** Santa Catarina

#### PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

**Atividade:** 33.43.13 - TERRAPLANAGEM  
**Área útil Geral:** 0,0548 (ha)

#### LOCALIZAÇÃO

**Endereço:** Rua Osvaldo Atanásio dos Santos s/nº **Bairro:** Fernandes  
**CEP:** 88240-000 **Município:** São João Batista  
**Coordenada Plana (UTM):** 713391.128 m E ; Y: 6975172.676 m S

#### DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

##### Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

#### PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi emitida em **05 de maio de 2026** e é válida até **04 de maio de 2027**, observadas as condições deste documento.



## CONDIÇÕES DE VALIDADE

### Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. A atividade é baseada na execução de serviços de movimentação de barro para composição de aterro.

A área apresenta acesso pela Rua Osvaldo Atanásio dos Santos, s/n, no bairro Fernandes, via pública com pavimentação em lajotas sextavadas de concreto. Não existe cobertura vegetal no local da terraplanagem. Quanto a presença de Áreas de Preservação Permanente, por se tratar de uma ponte, o está inserido em uma região de APP, tratando-se de um curso d'água que desagua em direção ao Rio Tijucas. O relevo do local é composto por uma área de vale em meio a elevações que compõem o bairro Fernandes.

O local situa-se em uma área urbana, com propriedades de pequeno porte com criação de animais, além de algumas residências unifamiliares. Geograficamente integrado ao perímetro urbano, o terreno está situado em uma região da cidade que conserva predominantemente o estilo rústico, marcada por um uso do solo ainda muito diversificado e em transformação.

### Responsabilidade Técnica

Engenheiro Civil: Gerônimo Battisti Dell Antonio (CREA/SC 112271-4) – ART nº 10433173-2 - Atividade: Terraplanagem (1.096,26 m<sup>3</sup>).

### Bacia Hidrográfica

Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas - Região Hidrográfica Litoral Centro - 08 (RH08). Trata-se de RH de vertente Atlântica, com área total de 5.269 km<sup>2</sup>, compreendendo quatro bacias hidrográficas independentes que fluem em direção ao oceano: Tijucas (2.371 km<sup>2</sup>), Cubatão do Sul (743 km<sup>2</sup>), Biguaçu (387 km<sup>2</sup>) e da Madre (335 km<sup>2</sup>). A bacia do rio Tijucas, com 94.000 habitantes, drena a sede de 8 municípios, onde vivem cerca de 70.000 habitantes. Os principais problemas que afetam a bacia dizem respeito à extração mineral, especialmente no trecho a jusante, como observado nos municípios de Major Gercino de Tijucas, Canelinha, São João Batista e Nova Trento.

### Aspectos Florestais

Existência de Área de Preservação Permanente (APP) no Imóvel: Sim.

Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Há APP na área de intervenção.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há indivíduos arbóreos na área de intervenção.

Reserva Legal: Não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local se encontra fora da área da Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) de Caraguatá. Portanto, não está inserido em Unidade de Conservação.

### Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplanagem, em um local que não tem matrícula por se tratar de uma via pública, junto à Rua Osvaldo Atanásio dos Santos, s/n, bairro Fernandes, deste município. Local conhecido com Ponte Manteiga.

Avaliando a necessidade de intervenção no local, devido ao grande acúmulo da água da chuva no entorno da ponte devido aos grandes volumes de chuva acumulados na região, é de suma importância a execução de uma medida que resolva esta questão, sendo assim, o aterro no local tende a evitar a



**Autorização Ambiental  
Terraplanagem nº 005/2026**

interrupção do tráfego no local, o que é de interesse público e principalmente dos moradores do bairro Fernandes.

Tal intervenção, portanto, caracteriza-se como ação de manutenção e melhoria de infraestrutura viária já consolidada, não implicando, na abertura de novos traçados, mas sim na requalificação de trecho existente.

Considerando que a área de intervenção está inserida em Área de Preservação Permanente (APP), ressalta-se que a legislação ambiental brasileira admite, em carácter excepcional, a realização de obras nessas áreas quando se tratar de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. Nesse contexto, a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), em seu artigo 3º, incisos VIII e IX, define como de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, bem como aquelas necessárias à proteção da integridade da população.

Conforme consta no croqui de desassoreamento, o aterro abrangerá uma área de 548,13 m<sup>2</sup> e um volume de aproximado de 1.096,26 m<sup>3</sup>, abrangendo as duas cabeceiras das pontes do riacho.

Os equipamentos utilizados para a execução de serviços de terraplenagem serão uma retroescavadeira hidráulica, dois caminhões basculante e um rolo compactador para compactar o material.

A origem do material será de um empreendimento, devidamente licenciando, localizado próximo ao local de intervenção, conforme Autorização de Bota Fora apresentada. A Certidão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Coordenadora Municipal de Engenharia e Urbanismo, Arquiteta e Urbanista Mainara Pech, expressa o seguinte: *“Certifico que, conforme o Processo Administrativo nº 063/2026-1DOC, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, bairro Centro, São João Batista/SC, no que se refere à atividade de CONSTRUÇÃO DE CABECEIRA DE PONTE, ponte da manteiga, localizada na Rua Osvaldo Atanásio dos Santos, bairro Fernandes, com os pontos georreferenciados, vértice V1, de coordenadas E 713387.265 m e N 6975184.568 m e o vértice V2, de coordenadas E 713394.423 m e N 6975164.586 m, nada consta nos assentamentos desta municipalidade que obste sua instalação, nos termos da legislação municipal, desde que respeitadas as disposições legais vigentes, estando, até o presente momento, de acordo com as diretrizes de uso e ocupação do solo.*

*Certifico, ainda que, o local da atividade está situado a jusante do ponto de captação de água para abastecimento público, e não está sujeito a alagamentos ou inundações, conforme os mapas municipais.”*

Dessa forma, a elevação da cota da estrada configura-se como medida de relevante interesse social e utilidade pública, uma vez que visa assegurar o acesso contínuo da comunidade, inclusive em períodos de eventos hidrológicos adversos, reduzindo riscos à mobilidade e à segurança dos usuários.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente para fins de interesse público e limita-se ao espaço e locais necessários para resolução dos problemas ocasionados pelas chuvas ao longo dos anos, dispensando assim, o recolhimento da taxa de ISS.

**Condições Específicas:**

Para que seja considerado como finalizado o processo de terraplenagem, será necessário cumprir com as seguintes condicionantes abaixo listadas:



**Autorização Ambiental  
Terraplanagem nº 005/2026**

1. Executar a Terraplanagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberta com um revestimento vegetal para prevenir a erosão;
3. A sinalização da via pública é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores a serem colocados junto a via de acesso, durante a execução da terraplanagem;
4. É de responsabilidade da empresa a manutenção e limpeza da via de acesso, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;
5. Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.

**Conclusão:**

Com base na utilidade pública em fazer uma intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) e considerando que não haverá a supressão da vegetação nativa, conforme informações fornecidas pelo requerente e análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução de serviços de terraplanagem no local, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa não autorizada.

**Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.**

**Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.**

**DATA, LOCAL E ASSINATURA**

São João Batista, 04 de maio de 2026

**DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI**  
Diretora Executiva FUMAB